



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
CONTROLE INTERNO**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Processo: 3.641/2025**

**Assunto:** Contratação por Inexigibilidade de Licitação – Locação de imóvel – Inviabilidade objetiva da competição.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

**OBJETO**

Locação de um imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração dotar-se para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS no sentido de servir ao funcionamento das atividades da Sede Administrativa da Secretária de Saúde.

**RELATÓRIO**

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 3.641/2025**, referente à **Inexigibilidade de Licitação Nº 015/2025, Contrato nº 143/2025**, tendo como objeto a locação de um imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração dotar-se para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS no sentido de servir ao funcionamento das atividades da Sede Administrativa da Secretária de Saúde.

Consta nos autos Termo de justificativa de contratação direta com os motivos que levaram a administração municipal a realizar o procedimento de inexigibilidade de licitação para a locação do imóvel de propriedade de **LUCIANO VIANA**, CPF nº 612.794.472-49.

É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de A lei 14.133 de 2021 estabelece as normas que regem os procedimentos licitatórios, bem como os contratos que envolvem a Administração Pública.

Excepcionalmente é inexigível a licitação quando cumpridos os requisitos expressos na lei.

Considerando o cerne da questão em epígrafe, vamos nos ater à contratação por inexigibilidade, ou seja, à contratação de serviços técnicos especializados executados por profissionais de notória especialização, onde se insere a contratação direta do segmento do caso em análise, nos termos do art. 74, V da Lei nº 14.133/21, que dispõe:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

(...)

**V - aquisição ou locação de imóvel** cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Verifica-se que no caso em apreço que os requisitos legais que autorizam a inexigibilidade de licitação estão devidamente cumpridos.

Nos autos em apreciação consta no referido processo a adequada caracterização de seu objeto, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, justificativa e autorização prévia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O presente processo encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 14.133/2021 e se apresenta revestido das formalidades legais.

## **CONCLUSÃO**

**Ante o exposto**, este Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
CONTROLE INTERNO**

---

Jacareacanga-PA, 13 de maio de 2025.

**ROGÉRIO PORTELA NASCIMENTO**  
Controlador Interno Municipal